**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE CONCILIADOR/MEDIADOR VOLUNTÁRIO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC/MS, inscrito no CGC/MF, sob o nº 03.979.663/0001-98, sediado nesta Capital, no Parque dos Poderes, bloco XIII, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça/MS, e , nome completo, CPF XXX.XXX.XXX-XX, RG XXXXXX-SSP-Estado. Residente na cidade de Nome da cidade e Estado, na Nome da Rua/Avenida, nº XX, Bairro prestador (a) de serviço como auxiliar da justiça voluntário, a seguir denominado **“Conciliador/ Mediador - VOLUNTÁRIO”**, resolvem, nos termos do § 1º, do art. 169, da Lei nº 13.105/2015 (CPC), da Lei Federal nº 9.608/98 e da Resolução TJMS nº 560, de 02 de setembro de 2009, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho do serviço de conciliador/mediador voluntário, conforme estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviço voluntário na função de Conciliador/Mediador Voluntário junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos NUPEMEC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul TJMS, com o propósito altruístico de contribuir com a política de pacificação social por meio da aplicação dos métodos consensuais de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário de MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

O conciliador/mediador voluntário devidamente habilitado e capacitado para o exercício da função perante o TJMS, assina o presente termo com o compromisso de atentar às orientações do NUPEMEC e/ou do Juiz Coordenador da unidade a que estiver vinculado, observando as diretrizes da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos instituída pela Resolução nº 125/2010, do CNJ, e ainda:

2.1 Conduzir as sessões de forma imparcial, respeitando as técnicas autocompositivas, e aplicar sempre o princípio da independência e autonomia em sua atuação;

2.2 Redigir o termo de assentada e conferir as movimentações no sistema SAJ de forma correta, conforme orientações do Guia Procedimental do Servidor GPS;

2.3 Informar, com antecedência mínima de 24 horas, quando não puder comparecer às sessões de conciliação e/ou mediação para as quais tiver sido designado, para que seja providenciada sua substituição em tempo hábil;

2.4 Agir com lisura, urbanidade e decoro compatíveis com a função, pautando sua conduta no Código de Ética (Anexo III, da Resolução CNJ 125/2010) no exercício da função;

2.5 Atuar em um dos CEJUSC’s da comarca de Campo Grande/MS, ao menos uma vez a cada quinze dias, sendo responsável pelas audiências pautadas na data de sua atuação;

2.6 Solicitar sua inscrição junto ao NUPEMEC no Curso de Técnicas Autocompositivas, no mínimo (01) uma vez ao ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO IMPEDIMENTO E/OU SUSPEIÇÃO**

Aplica-se ao mediador/conciliador VOLUNTÁRIO as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição dos juízes e, quando suscitadas, serão dirimidas pelo juiz presidente do processo e/ou pelos Coordenadores do NUPEMEC/MS;

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA**

A atuação como auxiliar da justiça na função de mediador/conciliador VOLUNTÁRIO não gera nenhum tipo de garantia ou fundamento, e não servindo como argumento ou embasamento para eventual requerimento de designação para exercício da referida função de forma remunerada, nos termos do Provimento CSM nº 422/2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AQUISIÇÃO DO E-TOKEN (ASSINATURA DIGITAL)**

O mediador/conciliador VOLUNTÁRIO é responsável pela aquisição do dispositivo eletrônico (token) e respectiva certificação digital, de acordo com as especificações definidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJMS, nos termos da Portaria nº 775/2015.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO**

O desligamento da função do auxiliar da justiça conciliador/mediador VOLUNTÁRIO, deverá ocorrer através de requerimento encaminhado para o NUPEMEC/MS, e o prazo para seu desligamento será de até (10) dez dias a contar da data do recebimento do pedido.

6.1 Será desligado compulsoriamente o mediador ou conciliador voluntário que:

a) deixar de atuar por 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa encaminhada via e-mail (com confirmação de recebimento) para o NUPEMEC/MS;

b) ausentar-se por (02) duas vezes, consecutivas ou intercaladas, das sessões previamente assumidas; c) for condenado definitivamente em processo criminal;

d) deixar de fazer o Curso de Técnicas Autocompositivas no período da vigência deste Termo, conforme previsão do item 2.6 da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão e Compromisso é válido por 01 (um) ano contado a partir da data de publicação no D.J. da Portaria de designação como auxiliar da justiça Conciliador/Mediador VOLUNTÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS**

Além das obrigações específicas em relação à atuação do conciliador/mediador voluntário previstas na Cláusula Segunda, compete, ainda, ao voluntário:

8.1 Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Poder Judiciário qualquer evento que impossibilite a realização de suas atividades.

8.2 Atender às normas internas do Poder Judiciário, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exação, pontualidade e assiduidade.

8.3 Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

8.4 Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Administração, mantendo os assuntos confidenciais de que tome conhecimento em absoluto sigilo.

8.5 Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente venha a causar ao Poder Judiciário, em decorrência de inobservância de normas internas ou ao presente Termo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Campo Grande, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente e, por estarem justos e compromissados, lavra-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Campo Grande MS, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Conciliador/Mediador

(Rubricar todas as vias)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nupemec